

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.104 - EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o PROURBIS – Programa Municipal de Regularização Fundiária dos Imóveis das URBIS I, III e IV neste Município, concede remissão de IPTU e ITIV e anistia as respectivas correções monetárias, multas e juros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, “b”, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Jequié aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica criado até 30 de novembro de 2020 o PROURBIS – Programa Municipal de Regularização Fundiária dos Imóveis das URBIS I, III e IV neste Município, cujos beneficiários são os mutuários originais e ou possuidores a qualquer título das unidades habitacionais.

Art. 2º- O PROURBIS se aplica aos mutuários originais e ou possuidores a qualquer título das unidades imobiliárias integrantes dos conjuntos habitacionais URBIS I, III e IV, e consiste de:

I – remissão integral de débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e de Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV) relacionados à posse precária de imóveis das URBIS I, III e IV, pendentes de regularização fundiária e vinculados ao programa de que cuida o *caput* deste artigo.

II – anistia integral de débitos de correção monetária, juros e multas vinculados aos impostos referidos no inciso I deste artigo e não pagos tempestivamente.

§ 1º Os benefícios fiscais de que cuida este artigo alcançam a integralidade dos débitos constituídos ou não, inscritos em dívida ativa e em processo de execução fiscal.

§ 2º Não caberá aos proprietários de imóveis edificadas nas URBIS I, III e IV qualquer direito à restituição ou compensação por impostos eventualmente pagos pela regularização fundiária de suas unidades habitacionais antes da vigência desta lei, salvo se comprovada repetição de indébito.

Art. 3º - Os possuidores de imóveis a que se refere esta lei deverão requerer ao Departamento de Tributação e Fiscalização do Município os benefícios do PROURBIS até o dia 30 de novembro de 2020.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - Os benefícios concedidos por força desta Lei, somente dizem respeito ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV), excetuando-se os demais impostos, taxas e tributos municipais.

Art. 5º - Ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, o bem imóvel cujo valor do imposto não ultrapasse R\$ 10,00(dez) reais;

Art. 6º -Ficam revogados:

- I – a Lei nº 1.365, de 24 de julho de 1995;
- II – os artigos 47 e 73 da Lei nº 1.083, de 11 de janeiro de 1989;
- III – ratifica-se a revogação da Lei nº 155, de 10 de dezembro de 1952.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor:

- I – Na data de publicação, dos artigos 1º ao 4º; e
- II – A partir de 01 de janeiro de 2020, o art. 5º.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.104 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTUDO DE IMPACTO DE RENÚNCIA FISCAL – PROJETO DE INTERESSE SOCIAL

Anexo I da Lei nº 2.104/19 – Isenção de IPTU

IMÓVEIS INTEGRANTES DO PROGRAMA HABITACIONAL – URBIS I, III E IV

Números de Unidades Elegíveis à Regularização: 1.702

Valor Venal do Terreno Médio – VVTm (Área Padrão 176,55 m²): R\$ 4.516,85

Valor Venal da Construção Médio – VVCm (Área Padrão 110,46 m²): R\$ 13.224,28

Valor Venal do Imóvel Médio – VVI_m (Terreno + Edificação): R\$ 17.741,13 (Ano 2019)

Base de Cálculo Anual projetada para 1.702 unidades imobiliárias: R\$ 17.741,13 x 1.702 = R\$ 30.195.403,26

Valor projetado do IPTU Renunciável por Ano para **1.702** unidades imobiliárias: **R\$ 30.195.403,26 x 0,6% = 181.172,42**

IPTU Renunciável	Exercício							Acumulado em R\$ 1,00
	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
Principal	134.067,59	143.126,21	159.431,73	172.222,50	177.548,97	181.172,42	967.569,42	
Correção	42.057,00	27.723,55	13.695,19	12.193,35	6.640,33	0,00	102.309,42	
Multa	35.224,92	34.169,95	34.625,38	36.883,17	36.837,86	36.234,48	213.975,76	
Juros	85.401,05	73.996,25	57.395,42	48.239,52	26.632,35	12.682,07	304.346,66	
Total	296.750,56	279.015,96	265.147,72	269.538,54	247.659,51	230.088,97	1.588.201,26	

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTUDO DE IMPACTO DE RENÚNCIA FISCAL

Anexo II – Lei nº 2.104/19 – Isenção de ITIV

IMÓVEIS INTEGRANTES DO PROGRAMA HABITACIONAL – URBIS I, III E IV

Números de Unidades Elegíveis à Regularização: 1.702

Valor Venal do Terreno Médio – VVTm (Área Padrão 176,55 m²): R\$ 4.516,85

Valor Venal da Construção Médio – VVCm (Área Padrão 110,46 m²): R\$ 13.224,28

Valor Venal do Imóvel Médio – VVIm (Terreno + Edificação): R\$ 17.741,13 (Ano 2019)

Base de Cálculo projetada para 1.702 unidades imobiliárias: R\$ 17.741,13 x 1.702 = R\$ 30.195.403,26

Valor projetado do ITIV Renunciável para 1.702 unidades imobiliárias: **R\$ 30.195.403,26 x 2% = R\$ 603.908,07**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.105 - EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZEM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei fixa as normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no município de Jequié, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

§ 1º Esta lei está em conformidade com as leis federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; 7.889, de 23 de novembro de 1989; e nº 9.712/1998, ao Decreto federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constitui e regulamenta o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - (SUASA).

§ 2º A inspeção e fiscalização de que trata esta lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção ante e *post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município.

§ 3º O coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, obrigatoriamente Médico veterinário.

Art. 2º - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente às publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.

Parágrafo único – Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa lei.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nessa lei.

- I- os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matéria – primas;
- II- o pescado e seus derivados;
- III- o leite e seus derivados;
- IV- os ovos e seus derivados;
- V- os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 4º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Bahia, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 5º - As regras estabelecidas nesta lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico – sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º- Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidos.

§ 2º- Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 3º- O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de boas práticas agroindustriais e alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 6º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivo:

- I - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 7º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Jequié, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios do estado da Bahia e da União, poderá participar de consórcios de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

- I – a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;
- II – o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal.
- III – a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
- IV – o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
 - a) divulgação da legislação específica;
 - b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
 - c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;
 - d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 9º – A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II – nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III – nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV – nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos *in natura* para expedição ou para industrialização;
- V – nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI – nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e outros produtos das abelhas para beneficiamento e industrialização;
- VII – nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem, ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VIII – nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem animal não comestível.

Art. 10 - É da competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Jequié, a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 9º, que façam comércio:

I – municipal;

II – intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 11 - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Art. 12 - Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

Art. 13 - O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado da Bahia.

Parágrafo único – As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 14- O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

I – a classificação dos estabelecimentos;

II – as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- III – as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV – as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V – os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI – a inspeção ante e *post mortem* dos animais destinados ao abate;
- VII – as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII – a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX – a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;
- X – o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII – as análises laboratoriais;
- XIII – o trânsito de matérias-primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV – o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV – quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 15 - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- I – advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;
- II – multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Na aplicação das multas levar-se á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 16- As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único – O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.18 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou funcionário do Consórcio Público que será designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I – o nome e a qualificação do autuado;
- II – o local, data e hora da sua lavratura;
- III – a descrição do fato;
- IV – o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V – o prazo de defesa;
- VI – a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;
- VII – a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 19 - Os produtos apreendidos nos termos desta lei e perdidos em favor do município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate a fome.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal, vinculada ao órgão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma da lei.

§ 2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 20 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidas através de resolução e decretos baixados pelo órgão de agricultura.

Art. 21 - Fica instituída a taxa de vistoria, fiscalização e inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, devida por todo aquele que desenvolver atividade sujeita à aprovação do Serviço de Inspeção Municipal, cujo lançamento e arrecadação observarão o procedimento previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 22 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 13 desta lei, até o limite da

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

variação do índice de preços ao consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.105 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.106 - EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração e inclusão de dispositivo da Lei de criação do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, destinado aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia de Saúde da Família e no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Lei 2.038 de 22 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar a gratificação especial do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho, a ser concedida aos servidores públicos municipais integrantes das equipes da saúde da atenção básica que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e seu Manual Instrutivo e para gestores em nível central pelo cofinanciamento Estadual, desde que atuado em período pactuado nesta lei e realizada avaliação de desempenho de forma ciente no período correspondente a competência do repasse, mesmo em caso da aposentadoria posterior.

Art. 2º A concessão da gratificação especial de incentivo de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionada ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o município de Jequié, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal e Estadual do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

Art. 3º A referida gratificação será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

19 de julho de 2011, revogada pela Portaria nº 1.645 de 02 de outubro de 2015 em seu art. 6º § 1º, o recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB recebidos a partir do ano de 2018, mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo.

Art. 4º - Os profissionais das Unidades de ESF - Estratégia de Saúde da Família, receberão o referido incentivo, conforme desempenho da equipe de ESF na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, Manual Instrutivo PMAQ/AB, Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, SCNES - Sistema Nacional de Cadastros dos Estabelecimentos de Saúde, SIAB - Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica, substituído pelo Sistema E-SUS, sendo este uma das estratégias do Ministério da Saúde para desenvolver, reestruturar e garantir a integração desses sistemas, de modo a permitir um registro da situação de saúde individualizado por meio do Cartão Nacional de Saúde.

Art. 5º - Os valores referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação previsto no Artigo 1º desta lei aos servidores municipais integrantes das equipes das Unidades de Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas que aderirem ao PMAQ-AB, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB que desempenharem suas funções na mesma Unidade de Saúde no período mínimo de 06(seis) meses, calculado proporcionalmente à nota obtida durante o correspondente período de avaliação.

II - 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao custeio de projetos e despesas de manutenção e melhorias das unidades que aderirem ao PMAQ-AB de acordo ao manual do AMAQ.

§ 1º Fica garantido o pagamento no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Município, referente aos valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Jequié no período de dez/2017 e meses e ano subsequentes correspondente ao 3º ciclo, e aos próximos ciclos aos servidores municipais integrantes das equipes de Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas que aderiram ao PMAQ –AB, desde que tenham integrado a equipe de saúde respectiva por no mínimo 06(seis) meses.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º Farão jus ao recebimento do pagamento de que trata o parágrafo anterior, os servidores que desempenharem suas funções na mesma Unidade de Saúde da Família no período mínimo de 06 (seis) meses, devendo o valor do prêmio ser calculado proporcionalmente à nota obtida durante o correspondente período de avaliação.

§ 3º Os valores a serem repassados por equipe para cada categoria de desempenho tem como base as referências abaixo, de acordo com avaliação proferida pela AMAQ (Autoavaliação para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), esses valores são baseados nos quesitos de avaliação apresentados no respectivo Manual:

- a) Equipes com desempenho RUIM;
- b) Equipes com desempenho REGULAR;
- c) Equipes com desempenho BOM;
- d) Equipes com desempenho MUITO BOM;
- e) Equipes com desempenho ÓTIMO;

Art. 6º - O incentivo financeiro PMAQ não se incorpora à remuneração e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem, sendo sua natureza exclusivamente indenizatória, não incidindo também descontos para o fundo de aposentadoria.

Art. 7º - O incentivo de desempenho será repassado semestralmente a partir da publicação desta Lei, nos meses de Julho e de Janeiro de cada exercício.

Parágrafo único: o período apurado para o rateio de que trata o caput desse artigo, compreenderá os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro de cada exercício.

Art. 8ª - Excetua-se do referido rateio os servidores com vínculo precário, que receberem seus vencimentos de forma indireta, bem como os servidores contratados através do Programa mais Médicos.

Art. 9º - Ocasionalmente a perda do direito ao recebimento da gratificação PMAQ no período respectivo:

I - Se houver o servidor faltado ao serviço, de forma injustificada por mais de 12 (doze) dias do período da avaliação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - Os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias das atribuições próprias do cargo ou função desempenhados pelo servidor junto às equipes de Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas que aderirem ao PMAQ-AB no período anual objeto da avaliação, à exceção da licença para tratamento de saúde não superior a 90 (noventa) dias, licença paternidade, licença a gestante ou adotante, licença prêmio de até 90 (noventa) dias, fruição de férias e licença para o exercício de mandato sindical.

III - O servidor que foi transferido a pedido voluntário para outra unidade que não aderiu ao PMAQ-AB ou outro departamento ou Secretaria.

IV - O servidor que estiver em fruição de licença sem vencimentos, desde que não tenha participado do tempo mínimo de 06 (seis) meses das atividades da unidade que tenha aderido ao PMAQ-AB.

V - A equipe que alcançar a categoria de classificação de desempenho INSATISFATÓRIO.

Art. 10- Nos casos em que se faça necessária a substituição por outro funcionário do mesmo cargo/função, este receberá também proporcionalmente ao período que laborar na Unidade que tenha aderido ao PMAQ-AB, desde que tenha laborado na unidade por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 11- Nos casos em que o servidor for designado a laborar em unidades distintas que tenha aderido ao PMAQ-AB, os valores em que o servidor faz jus será proporcional e condicionado nota de classificação de desempenho da unidade respectiva em que efetivamente o servidor tiver trabalhado.

Art. 12 - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores.

Art. 13 - Ficará a cargo das gerentes de PSF ou Coordenadoras estabelecer listagem dos trabalhadores que farão jus a premiação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.106 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.107 - EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.800 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, PARA ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.135/2015 E À LEI Nº 8.213/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O art. 8º passa a vigorar da forma a seguir disposta:

“Art. 8º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jequié, na condição de dependente do segurado:

- I - o cônjuge;
- II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou o ex-companheiro ou ex-companheira com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
- III – o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;
- IV – o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:
 - a) seja menor de 21 (vinte e um) anos e não emancipado;
 - b) seja inválido;
 - c) tenha deficiência grave; ou
 - d) tenha deficiência intelectual ou mental.
- V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e
- VI – o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do caput exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do caput exclui o beneficiário referido no inciso VI.

§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor, desde que comprovada dependência econômica e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º Todas as dependências econômicas devem ser comprovadas.”

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso II, III; a alínea “e” do inciso V e o Parágrafo único; e incluída a alínea “f” do inciso I e “f” do inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 1.800/2008, com redação na forma a seguir disposta:

I – (...)

f) pela não comprovação de dependência econômica no momento do óbito.

II - para o companheiro ou companheira, pela não comprovação de dependência econômica no momento do óbito ou, por requerimento do segurado, pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para os filhos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência grave, intelectual ou mental, ou pela emancipação, ainda que inválido.

V – (...)

e) após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado;

f) o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único – No pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jequié assegurará o pagamento de pensões alimentícias fixadas judicialmente, constituindo-se o benefício exclusivamente no prazo e valores remanescentes, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 4º - Fica alterada a redação do inciso III do § 1º; e dos incisos IX e X do § 3º; e incluídos os incisos XI a XV do §3º do art. 11, da Lei Municipal nº 1.800/2008, com redação na forma a seguir disposta:

“**Art. 11** (...)

§ 1º (...)

III - Companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de nascimento ou de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito do ex-cônjuge; e

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

documentos que comprovem a dependência econômica no momento do óbito;

§ 3º (...)

IX – escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

X - certidão de nascimento de filho havido em comum;

XI - certidão de casamento religioso;

XII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

XIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

XIV - conta bancária conjunta;

XV – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.”

Art. 5º - Fica alterada a redação dos incisos I e II e incluído o inciso III do §1º e os §§2º e 3º do art. 52 da Lei Municipal nº 1.800/2008, com redação na forma a seguir disposta:

“Art. 52 (...)

§1º (...)

I – declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de desabamento, inundação, incêndio, acidente, desastre ou catástrofe não caracterizado como em serviço.

III – desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

§ 2º O pensionista de que trata o § 1º do art. 52 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPREJ o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

§ 3º A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

automaticamente cancelado, desobrigados os beneficiários da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.”

Art. 6º - O art. 53 passa a vigorar da forma a seguir disposta:

“**Art. 53.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até cento e oitenta dias após o óbito, para os filhos menores de dezesseis anos, ou em até noventa dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação da portaria de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º Ajuizada ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, o autor, mediante determinação judicial, poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 3º Julgado improcedente a ação prevista no § 2º, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

Art. 7º - O art. 54 passa a vigorar da forma a seguir disposta:

“**Art. 54.** Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados e qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiários ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for deferida.

§1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica e financeira, conforme o estabelecido nos §§3º e 8º do art. 11.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes do inciso I, III e IV do art. 8º desta Lei;

§3º Na hipótese do segurado falecido está na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge ou ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.”

Art. 8º - O art. 55 passa a vigorar da forma a seguir disposta:

“**Art. 55.** Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - pela morte do pensionista;

II – o implemento de idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão;

III – a cessação da invalidez, em si tratando de dependente inválido, o afastamento da deficiência, em si tratando de dependente com deficiência, ou o levantamento da interdição, em si tratando de dependente com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso VII;

IV – a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

V – acumulação de pensão na forma do art. 59;

VI – renúncia expressa; e

VII – em relação aos dependentes de que tratam os incisos I a III do caput do art. 8º:

a) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

b) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea “b” do inciso VII, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “b” do inciso VII do caput, em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 3º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso VII do caput.

§ 4º A critério da administração, o dependente de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocada a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 5º O beneficiário que não atender a convocação de que trata o § 4º terá o benefício suspenso.

§ 6º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício;

§ 7º Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os co-beneficiários;

§ 8º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.”

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 9º - O art. 56 passa a vigorar da forma a seguir disposta:

“**Art. 56.** Perde o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado;

II – o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;”

Art. 10 - O art. 58 passa a vigorar da forma a seguir disposta:

“**Art. 58.** A pensão poderá ser requerida até cinco (5) anos após a morte do segurado, mas as prestações só serão devidas a partir da data do requerimento.”

Art. 11 - O art. 59 passa a vigorar da forma a seguir disposta:

“**Art. 59.** Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões.”

Art. 12 - Fica alterada a redação do *caput* do art. 62 da Lei Municipal nº 1.800/2008, com redação na forma a seguir disposta:

“**Art. 62.** A gratificação natalina será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, e àquele que, durante o ano, tiver recebido benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família ou auxílio-reclusão, pago pelo Município.”

Art. 13 - Ficam revogadas as alíneas “f”, “g”, “h” do inciso I e a alínea “b” do inciso II e acrescidos os §§1º e 2º do art. 33 da Lei Municipal nº 1.800/2008, com redação na forma a seguir disposta:

“**Art. 33.** (...)

I - Quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- e) aposentadoria especial.
- f) (revogada)
- g) (revogada)
- h) (revogada)

II - Quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte.
- b) (revogada).

§ 1º É de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadorias previstas no inciso I e pensão por morte prevista no inciso II.

§ 2º É de responsabilidade do Município, através dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do Orçamento Municipal.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 2.039, de 22 de dezembro de 2017, incorporando as alterações previstas nesta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se o § 9º do art. 11; as alíneas “f”, “g”, “h” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do art. 33 da Lei nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.107 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.108 - EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI E ORGANIZA O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e, considerando a intenção de divulgar os eventos e agregar valor à imagem dos nossos destinos, além de fornecer informações oficiais sobre a oferta turística local que possam ser úteis aos turistas no momento de planejarem suas viagens; considerando discussão coletiva junto ao Conselho Municipal de Turismo, COMTUR, bem como provocação formal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; considerando, ainda, o teor do parecer nº 345/2019, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Jequié; considerando, por derradeiro, a necessidade de fomentar a cultura e o turismo de eventos no âmbito do município de Jequié, na sede, distritos e povoados, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas do Município de Jequié, norteado conforme abaixo:

I - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo as festas, os eventos ou datas comemorativas que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município de Jequié.

II - Consideram-se, para efeito do Calendário Oficial, as festas, eventos e as datas comemorativas já instituídas pela legislação municipal ou que vierem a ser inseridas por este, ou por futuros diplomas legais;

III - As definições de novas festas, eventos ou datas comemorativas, para figurarem no Calendário Oficial, serão por objetos de projetos de Lei;

IV - Para os eventos, festas ou datas comemorativas já inseridas no Calendário Oficial, constarão o número da Lei Municipal, breve descrição do objeto e data ou período de realização;

V - Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo, a consolidação do Calendário Oficial dos eventos já aprovados e os que vierem a ser aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Comunicação Social e Relações Institucionais, estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas aos eventos, festas e datas comemorativas.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria de Comunicação Social e Relações Institucionais ficarão responsáveis por dar ampla divulgação das informações contidas no Calendário Oficial, à população local, regional e nacional, às empresas de turismo, produtores culturais e nas mídias oficiais da administração pública.

Art. 3º - Fica estipulado que, anualmente, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ouvido o Conselho Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Política Cultural, fará a revisão relacionada à proposição de inclusão ou exclusão de festas, eventos ou datas comemorativas, no Calendário Oficial.

Art. 4º - As festas, eventos ou datas comemorativas que estejam devidamente inseridas no Calendário Oficial, poderão ser excluídos, caso deixem de ser realizadas pelo período de 1 (um) ano, desde que os responsáveis não apresentem justificativas, por escrito, protocoladas na sede administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em que constem os motivos.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo se dará mediante parecer conjunto emitido pela Secretaria de Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 5º - A proposição para a inserção de novas festas e eventos no Calendário Oficial, pelos seus responsáveis diretos, deverá se dá por meio de ofício protocolado na sede administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo, em que constem todas as informações relacionadas.

Parágrafo único. Para a inserção de novos eventos ou festas de que trata o caput deste artigo, será considerado o período mínimo de 2 (dois) anos ou duas edições continuadas.

Art. 6º - A lista dos eventos, festas ou datas comemorativas, já inseridas por Lei ou que ainda não estão inseridas por Lei Municipal, no Calendário Oficial, constarão do anexo I deste diploma legal.

Parágrafo único. Os eventos, festas ou datas comemorativas listadas no anexo I de que trata o caput deste artigo passam a figurar oficialmente no Calendário, a partir da apreciação e aprovação desta Lei, pela Câmara de Vereadores, ora sancionada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Jequié, na medida da disponibilidade financeira, mediante previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), poderá conceder apoio total

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ou parcial, para execução das festas, eventos ou datas comemorativas constantes do anexo I desta Lei, desde que não tenham quaisquer fins lucrativos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias municipais pertinentes, com a devida suplementação, caso necessário.

Art. 9º - Para a realização das festas, eventos ou datas comemorativas previstas no Calendário Oficial poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, mediante Edital de Chamada Pública.

Art. 10 - Eventuais equívocos ou imprecisões identificadas no anexo I desta Lei serão dirimidas pela Secretaria de Cultura e Turismo, na ocasião da revisão anual do seu conteúdo.

Art. 11 – A Prefeitura de Jequié, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Comunicação Social e Relações Institucionais, será responsável por disponibilizar este Calendário Oficial, gratuitamente, na forma impressa, nos balcões do Serviço de Atendimento ao Turista (SAT).

Parágrafo único. No SAT de que trata o caput deste artigo, funcionará um balcão informativo onde os cidadãos poderão obter informações turísticas sobre os destinos locais e regionais, mapas e folheteria.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.108 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

= CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS =
 (Sede, distritos e povoados)

Primeira Revisão: novembro de 2020.

JANEIRO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	RESUMO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Dia de Reis	O evento público celebra o Dia de Reis, na Praça Rui Barbosa. Segundo a tradição cristã, seria aquele em que Jesus Cristo recém-nascido recebera a visita de "alguns magos do oriente" que, segundo o hagiológico, foram três Reis Magos, e que ocorrera no dia 6 de janeiro. A noite do dia 5 de janeiro e madrugada do dia 6 é conhecida como "Noite de Reis".	6 de Janeiro.
2.090/2019, de 28 de Junho de 2019.	"Janeiro Branco"	Institui no Calendário Oficial de eventos do município de Jequié, o "janeiro branco", mês dedicado à difusão mental.	Janeiro
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festejos de Senhor do Bonfim	O festejo é celebrado pelo Povoado de Nova Esperança.	Janeiro (data flutuante)

FEVEREIRO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	RESUMO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
-	Sem eventos, festas ou datas comemorativas locais para o período.	-	-

MARÇO:

NÚMERO E	EVENTO/FESTA/DATA	RESUMO	PERÍODO DE

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequeie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANO DA LEI	COMEMORATIVA		REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festa de São José da Sagrada Família	Celebração do patrono universal da Igreja, da família, e padroeiro da comunidade, com a realização de missas, quermesses e carreata.	10 a 19 de março
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Dia de Combate à Discriminação Racial	O Dia de Luta pela eliminação da discriminação racial é celebrado mundialmente. Foi criado pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) em referência ao massacre ocorrido em 1960, quando a população negra da África do Sul protestava contra as políticas de segregação racial da Apartheid.	21 de Março
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Dia Municipal do Circo	O Dia do Circo é celebrado mundialmente, em homenagem aos trabalhadores deste importante segmento da cultura. Em Jequié, a partir de 2017, a Prefeitura Municipal promove atividades públicas em comemoração a data.	27 de Março

ABRIL:

NUMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	RESUMO	PERIODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de Eventos no âmbito do município de Jequié.	Circuito Cultural "Boa Praça" – <u>Edição de Outono</u>	O evento ocorre na Praça do Poeta, localizada no Alto da Prefeitura, com a pretensão de fomentar os eixos da gastronomia, economia criativa, sustentabilidade, esporte e bem-estar.	Abril (datas flutuantes)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

		por meio de atividades culturais e exposição de estandes.	
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Dia Municipal do Índio	O evento é celebrado no Museu Histórico de Jequié ou em outro espaço público adequado, com a realização de exposição de objetos indígenas, palestras, apresentações artísticas, dentre outras atividades gratuitas destinadas a alunos das redes pública e privada de ensino e sociedade em geral.	19 de Abril.
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié	Festa de São José Operário	Celebração a São José, patrono dos trabalhadores e padroeiro do Bairro São José, em Jequié. A celebração envolve a realização de missas, quermesses e carreata pelo bairro, com alvorada festiva.	21 de Abril a 01 de Maio

MAIO:

NUMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	RESUMO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Jequié.	O evento acontece no Parque de Exposição Luiz Carlos Braga, com expositores de bovinos, equinos, caprinos, ovinos, máquinas e implementos agrícolas variados, veículos, além de parque de diversões, bares e restaurantes.	Maio (datas flutuantes)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Dia Municipal do Turismo	A data, celebrada nacionalmente, tem a finalidade de homenagear os trabalhadores do setor turístico, além de conscientizar a população em relação às belezas naturais e culturais.	8 de Maio

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Dia Municipal do Artista Plástico	A data homenageia uma das manifestações artísticas mais antigas da humanidade: a pintura. Porém, os artistas plásticos não são apenas reconhecidos por suas pinturas, mas também pela criação de esculturas e demais instalações artísticas.	8 de Maio
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Dia Municipal do Museu	O objetivo desta data comemorativa é estimular a população local ao hábito de visitar o Museu Histórico João Carlos Borges, em suas variadas possibilidades.	18 de Maio

JUNHO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	RESUMO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festa do Padroeiro da Cidade (Santo Antônio)	A Festa de Santo Antônio, padroeiro de Jequié, tem sua origem quase que concomitante à criação da Paróquia. Realizada desde 1899 a Procissão realizada no dia 13 de junho sempre foi um importante acontecimento.	1º a 13 de Junho
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Dia Municipal do Meio Ambiente	A data, geralmente celebrada pela Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, consiste na realização de uma feira de saneamento, com uma série de atividades socioeducativas, com perspectivas de mobilização das pessoas em prol da discussão pública sobre o meio ambiente. A programação conta com momentos lúdicos, como apresentações teatrais e	5 de Junho

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

		outras atividades com temas ecológicos.	
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Campeonato Baiano de Judô por Equipes e Absoluto, e Circuito Baiano de Judô	A iniciativa envolve a participação de muitos atletas do Judô baiano, que conta com o apoio da Prefeitura, através da Secretaria de Esportes e Lazer.	12 e 13 de Junho
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Dia de Santo Antônio	A data celebra o Dia de Santo Antônio, padroeiro do município de Jequié.	13 de Junho (Feriado Municipal)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	São Feijão	A festa privada, geralmente realizada na área de estacionamentos do Centro de Cultura Antônio Carlos Magalhães, que faz parte do rol dos forrós alternativos que são, tradicionalmente, realizados em Jequié. A iniciativa colabora para o aumento do fluxo de turistas durante o período dos festejos juninos no município.	Junho (data fluante)
2.000/2016.	"Vila Junina"	O evento público marca o início dos festejos juninos em Jequié, com apresentações de quadrilhas juninas, trios de forró pé-de-serra, comidas típicas, ambientação temática, dentre outras atividades com a participação de alunos de escolas públicas e privadas, entidades da sociedade civil e público em geral.	14 a 24 de Junho
Inserido pela Lei que institui o	Forró do Caminho 08	A festa junina acontece, tradicionalmente, no	23 e 24 de Junho

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.		Caminho 8, no Bairro Espírito Santo.	
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Forró da Rua Almirante Tamandaré	A festa junina acontece, tradicionalmente, na Rua Almirante Tamandaré, no Bairro Pompílio Sampaio.	23 e 24 de Junho
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Forró da Vaquinha	A festa junina acontece, tradicionalmente, na Rua Miguel Gomes, no Bairro do Mandacarú.	24 de Junho
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Forró da Caixa D'água	A festa junina acontece, tradicionalmente, no Bairro da Caixa D'água, com a realização de brincadeiras tradicionais, apresentações de quadrilhas juninas, corrida de saco, grupos musicais, e muita animação.	24 de Junho
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Forró do Jacaré	A festa junina acontece, tradicionalmente, na Av. Santa Luzia, no Bairro Joaquim Romão.	24 de Junho
2.000/2016.	Festa de São João	A festa engloba a programação da "Vila Junina", da Praça Rui Barbosa, bem como promove shows	Junho (datas flutuantes, geralmente, entre os dias 22 a 25 de Junho)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

		musicais gratuitos na Praça da Bandeira, com bandas de forró consagradas pela crítica especializada, objetivando a manutenção da tradição popular nordestina.	
1.960/2015.	Dia Municipal do Pastor Evangélico	A data é celebrada anualmente no segundo domingo do mês de junho.	Junho (2º Domingo do mês)
2.085/2019.	Festa de Arromba	Festa com foco especial na geração dos anos 1960, realizada por entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de valorizar a cultura local e fomentar o turismo de eventos.	Junho (2ª Sexta-feira do mês)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Forrócracia	A festa privada, realizada na sede do Baba da Democracia, faz parte do rol dos forrós alternativos que são, tradicionalmente, realizados em Jequié. A iniciativa colabora para o aumento do fluxo de turistas durante o período dos festejos juninos no município.	Junho (data fluante)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festa de São Pedro do distrito de Tamarindo	A festa junina acontece, tradicionalmente, no distrito de Tamarindo.	29 e 30 de Junho
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festa de São Pedro do distrito de Oriente Novo	A festa junina acontece, tradicionalmente, no distrito de Oriente Novo.	29 e 30 de Junho

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JULHO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	RESUMO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Forró Amigos do Dan	A festa privada, realizada no Sítio do Dan, faz parte do rol dos forrós alternativos que são, tradicionalmente, realizados em Jequié. A iniciativa colabora para o aumento do fluxo de turistas durante o período dos festejos juninos no município.	Início do mês de Julho
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Marcha para Jesus	Evento gospel liderado pela Igreja Evangélica.	2 de Julho
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Campeonato Municipal de Futebol de Base	O Campeonato conta com as categorias sub 11, sub 13, sub 15, sub 17 e sub 18, com representantes da cidade de Jequié.	Início dia 12 de Julho
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festa de Senhora Santana	Celebração à Padroeira do Povoado de Porto Alegre.	24 de Julho
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de Eventos no âmbito do município de Jequié.	Circuito Cultural "Boa Praça" – <u>Edição de Inverno</u>	O evento ocorre na Praça do Poeta, localizada no Alto da Prefeitura, com a pretensão de fomentar os eixos da gastronomia, economia	Julho (datas flutuantes)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

		criativa, sustentabilidade, esporte e bem-estar, por meio de atividades culturais e exposição de estandes.	
--	--	--	--

AGOSTO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	RESUMO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Encontro Regional de Panificação	Organizado pela Associação dos Panificadores de Jequié, o Encontro Regional de Panificação mobiliza empresários do setor de várias cidades da Bahia.	Agosto (datas flutuantes)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festival de Capoeira "Vem Vadiar"	O festival é promovido, anualmente, pelo Grupo Águias Acrobatas de Jequié, reunindo mestres e praticantes de capoeira de várias partes do Brasil.	Agosto (datas flutuantes)
1.950/2015.	Dia Municipal do Obreiro Universal	A data homenageia os obreiros.	Agosto (3º Domingo do mês)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festa de São Roque	Celebração ao Padroeiro do distrito de Santa Clara.	16 de Agosto
Lei Municipal nº 2.015, de 1º de maio de 2017. Artigo 1º alterado pela Lei Municipal nº 2.053, de 6 de junho de 2018.	Dia Municipal do Evangélico	A data é comemorada, anualmente, em 20 de agosto, com o oferecimento de atividades diversas.	20 de agosto

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festa de Nossa Senhora do Livramento	Celebração à Padroeira do distrito do Baixão.	Agosto (data fluante)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festa de São Roque	Celebração ao Padroeiro do distrito de Barra Avenida.	Agosto (data fluante)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festa de São Roque	Celebração ao Padroeiro do distrito de Itajuru.	Agosto (data fluante)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Torneio Jequeense de Sinuca	Evento esportivo e de Lazer que conta com a participação de jogadores de todo o estado da Bahia.	22 e 23 de Agosto
Lei nº 1.836, de 18 de novembro de 2010.	Semana do Artista Jequeense	O evento pretende celebrar a produção artística local, a partir da promoção de atividades públicas, em Praças ou espaços culturais geridos pela Prefeitura de Jequié.	24 de Agosto (Abertura oficial do evento)

SETEMBRO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	RESUMO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
---------------------	--------------------------------	--------	-----------------------

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1.911, de 4 de outubro de 2013.	Encontro Nacional de Motociclistas.	O evento reúne motociclistas, artistas, comerciantes, dentre outros, a fim de promover uma confraternização entre motociclistas de várias regiões do Brasil, com a participação da sociedade civil.	Início do mês de Setembro.
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Dia Municipal de Ação pela Igualdade da Mulher.	A data pretende promover a reflexão coletiva acerca do desrespeito aos direitos das mulheres.	6 de Setembro
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Desfile Cívico alusivo a Independência do Brasil.	O evento reúne representantes de órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, durante a realização do tradicional desfile da Independência levado a efeito na Avenida Rio Branco, Centro da cidade.	7 de Setembro
1.967/2015.	Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista	A data pretende reconhecer a importância das ações desenvolvidas por este segmento.	Setembro (3º Sábado do mês)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Dia Municipal do Teatro	Esta data é destinada a homenagear uma das manifestações artísticas mais antigas da humanidade, o teatro.	19 de Setembro
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas	Semana Espírita de Jequié	O evento é promovido pelo Movimento Espírita de Jequié, em uma grande confraternização, a partir do Centro Espírita Allan Kardec.	Setembro (datas flutuantes)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

comemorativas no âmbito do município de Jequié.			
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência	A data marca a promoção de ações em prol da cidadania, inclusão e participação plena das pessoas com deficiência na sociedade.	21 de Setembro
Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Caruru de Cosme e Damião, Erês, Wunjes e Ibejis.	O evento é realizado pelo Órgão de Educação e Relações Étnicas (ODEERE). A iniciativa faz parte das tradições populares e é realizada todos os anos. Participam dos preparativos pessoas da comunidade, professores e alunos dos cursos de Pós-Graduação e Extensão.	Setembro (data fluante)
Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Feira Rotary de Flores Holambra	O evento é realizado pelo Rotary Clube Jequié Norte e, geralmente, conta com o apoio da Prefeitura de Jequié. A Feira expõe plantas e flores da América Latina e de várias floriculturas da cidade, oferecendo, ainda, atividades recreativas paralelas.	20 a 29 de setembro

OUTUBRO:

NUMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	RESUMO	PERIODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro	A comunidade católica celebra Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, padroeira da comunidade, no bairro do Jequezinho, com alvorada; missas; terço; quermesse; apresentações culturais; shows e procissão.	1º a 12 de Outubro

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequeie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 2.095, de 17 de setembro de 2019.	Dia da proteção e do bem-estar animal	Celebração local, alusiva ao Dia Mundial dos Animais.	4 de Outubro
Lei Municipal nº 2.096, de 17 de setembro de 2019.	Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Combate às Endemias	Celebração local, alusiva ao Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Combate às Endemias.	4 de Outubro
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de Eventos no âmbito do município de Jequié.	Corrida Kids	A "Corrida Kids" é uma iniciativa idealizada e organizada pela Prefeitura de Jequié, através da Secretaria de Esportes e Lazer. Tradicionalmente, o evento conta com a participação de mais de 400 atletas mirins.	4 de Outubro
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de Eventos no âmbito do município de Jequié.	Circuito Cultural "Boa Praça" – Edição de Primavera	O evento ocorre na Praça do Poeta, localizada no Alto da Prefeitura, com a pretensão de fomentar os eixos da gastronomia, economia criativa, sustentabilidade, esporte e bem-estar, por meio de atividades culturais e exposição de estandes.	Outubro (datas flutuantes)
2.047/2018.	Dia Municipal do Ciclo Turismo	O evento é realizado com a finalidade de valorizar as belas paisagens locais, além de promover a conscientização ecológica e fomentar o Turismo de Eventos.	Outubro (2º Domingo do mês)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festival "Cidade Sol"	O Festival "Cidade Sol", cuja primeira edição ocorreu em 2017, na Praça Rui Babosa, Centro da cidade, reúne bandas musicais locais, regionais e nacionais, dos variados estilos, objetivando celebrar a diversidade cultural no mês do aniversário da cidade junto à sociedade	24 e 25 de Outubro

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

		civil, estimulando, ainda, o turismo de eventos.	
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Desfile Cívico alusivo ao aniversário de emancipação político-administrativa.	O evento reúne representantes de órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, durante a realização do tradicional desfile cívico levado a efeito na Avenida Rio Branco, Centro da cidade.	25 de Outubro
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	"Outubro Rosa"	O mês é marcado por ações afirmativas relacionadas à prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.	Outubro
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festa de São Judas	Festa do Padroeiro do Assentamento São Judas.	28 de Outubro

NOVEMBRO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	RESUMO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	"Novembro Azul"	O mês marca o movimento mundial que acontece durante o mês de novembro para reforçar a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.	Novembro
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos	Festa do Cristo Rei	A festa é realizada na Paróquia Cristo Rei, com missas, quermesse e parque de diversões.	15 a 24 de novembro

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.			
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Semana da Educação da Pertença Afro-Brasileira	O evento tem o objetivo de promover estudos relacionados às histórias dos antepassados e os elementos que valorizam o indivíduo no grupo étnico o qual pertence.	16 a 20 de Novembro
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festejos do Cristo Redentor	A celebração é realizada no Povoado da Volta do Rio.	Novembro (data flutuante)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festa do Cacau Clonado	A Festa do Cacau Clonado tem o objetivo de promover a integração dos produtores, trabalhadores rurais e da população da região de Jequié, assim como proporcionar o acesso a novos conhecimentos, através das palestras sobre o crescimento da cadeia produtiva do cacau e empreendedorismo rural, além de proporcionar visibilidade para o cacau produzido no distrito de Florestal, junto ao mercado estadual.	Novembro (datas flutuantes)
Lei nº 1.949, de 2 de janeiro de 2015.	Dia Municipal da Consciência Negra e Dia Municipal de Zumbi dos Palmares	O Dia da Consciência Negra é comemorado em 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares.	20 de Novembro
Inserido pela Lei que institui o	Dia do Músico Jequieense	A data homenageia os artistas que interpretam	22 de Novembro

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.		melodias e harmonias que encantam a humanidade há milhares de anos, os músicos.	
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Jogos Abertos Municipais	Realizado pela Prefeitura de Jequié, através da Secretaria de Esportes e Lazer, o evento envolve a participação de atletas de variadas faixas etárias.	28,29 e 30 de Novembro
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festa Literária Internacional do Sertão de Jequié (FELISQUIÉ).	O evento literário envolve a realização de conferências, painéis, oficinas, feira de livros, lançamento de livros, distribuição de livros, exibição de filmes, encenações teatrais, shows artísticos, entre outras atividades.	29 de Novembro a 1º de Dezembro

DEZEMBRO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	RESUMO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Instituído pelo artigo nº 12, da Lei Municipal nº 1.793/2008.	Dia Municipal da Cultura	O Dia Municipal da Cultura é comemorado, anualmente, no primeiro sábado do mês de dezembro, com o objetivo de celebrar a produção cultural realizada em Jequié.	Primeiro Sábado do mês de Dezembro.
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festejos de Nossa Senhora da Conceição	A celebração é realizada no Povoado do Castanhão.	08 de Dezembro
Inserido pela Lei que institui o	Festejos da Imaculada Conceição	Os festejos são realizados no Santuário	08 de dezembro

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.		da Imaculada Conceição, na Avenida Rio Branco, Centro.	
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festejos de Nossa Senhora da Conceição	Os festejos são realizados no distrito de Florestal.	08 de dezembro
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festejos de Santa Luzia	A celebração é realizada no Povoado da Fazenda Velha.	13 de Dezembro
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié.	Festejos de Santa Rita	A celebração é realizada em alusão a Padroeira do Povoado de Santa Rita.	22 de Dezembro
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de Eventos no âmbito do município de Jequié.	Celebração Natalina	Evento religioso cristão comemorado anualmente, com ambientação cênica e programação cultural gratuita em praça pública.	Dezembro (geralmente, de 22 a 25 de Dezembro)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de Eventos no âmbito do município de	Virada "Cidade Sol"	Criada em 2017, a Confraternização Universal (festa de Réveillon) é realizada na Praça do Poeta (Alto da Prefeitura), com show pirotécnico e shows	31 de Dezembro

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jequié.		musicais nos variados estilos.	
Lei nº 1.982, de 22 de dezembro de 2015.	Dia da Música Evangélica	A data celebra a produção musical evangélica local.	Dezembro (2º Sábado)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de Eventos no âmbito do município de Jequié.	Circuito Cultural “Boa Praça” – <u>Edição de Verão</u>	O evento ocorre na Praça do Poeta, localizada no Alto da Prefeitura, com a pretensão de fomentar os eixos da gastronomia, economia criativa, sustentabilidade, esporte e bem-estar, por meio de atividades culturais e exposição de estandes.	Dezembro (datas flutuantes)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de Eventos no âmbito do município de Jequié.	Réveillon da AABB	A festa privada é tradicionalmente promovida pela Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) de Jequié, com o oferecimento de shows musicais.	31 de Dezembro

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.109 - EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DENOMINA DE PRAÇA VALDECI DE JESUS SILVA, A PRAÇA CONSTRUÍDA NA RUA JOVENTINO ANTONIO ROCHA, NO BAIRRO DO CANSANÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada **Praça Valdeci de Jesus Silva**, a Praça construída na Rua Joventino Antônio Rocha, no Bairro do Cansanção.

Art. 2º- O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificadora, e que seja feita as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, a Coelba e a Embasa, assim como aos seus moradores.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.109 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.110 - EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

***DENOMINA DE ALOISIO TEIXEIRA DA
CRUZ O CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
LOCALIZADO NO ALTO DA BELA VISTA
NO BAIRRO JOAQUIM ROMÃO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado de “**Aloisio Teixeira da Cruz**”, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no Alto da Bela Vista no Bairro Joaquim Romão.

Art. 2º- O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificadora, e que seja feita as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, a Coelba e a Embasa, assim como aos seus moradores.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.110 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.111 - EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO ACOLHER E TRANSFORMAR: AMOR ESSENCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Acolher e Transformar: Amor Essencial**, com sede na Travessa Costa Brito, nº 112 – Centro, na Cidade de Jequié.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.111 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br